



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 003/2024/GPEPSO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que tem como finalidade registrar o preço de determinado material ou serviço, resultante de um processo licitatório específico, que seja do interesse do poder público, visando, assim, economizar recursos, isso porque não há obrigatoriedade de reserva orçamentária prévia e prestigia o princípio da economicidade, eis que permite alcançar economia de escala;

CONSIDERANDO que as compras de produtos ou as contratações de serviços pela Administração Pública, precedidas de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, adesão a ata de registro de preços, além de guardar **compatibilidade com os preços de mercado**, devem atender ao **princípio da vantajosidade**, evitando contratações com sobrepreço, nos termos dos art. 11, I e III, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a demonstração da boa aplicação dos recursos públicos é dever imposto a quem os gerencia, arcando com o ônus probatório de tal mister, em consonância com o art. 71, parágrafo único, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de Buritis, consoante publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edições de 25.01.2024, veiculou aviso de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, regida pelo Edital n. 90006/2024/SLC, processada nos **autos administrativos n. 690/SEMA/2023-SRP**, tendo por objeto a formação de registro de preços para *"futura e eventual aquisição de material de consumo e permanente (informática, tecnologia, telefonia e outros)"*, com **valor estimado de R\$ 4.001.975,18** (quatro milhões e um novecentos e setenta e cinco mil reais e dezoito centavos), e sessão de abertura prevista para o dia 08.02.2024, às 10h, por meio da plataforma Comprasnet;

CONSIDERANDO que, em meio a observação aleatória nos itens licitados, chamou a atenção o valor orçado pela Administração referente ao item **"Fragmentadora de papel"**, com as seguintes

características: capacidade para 25 folhas, e lixeira para 60L; **preço unitário: R\$ 14.666,67**, conforme extrato da relação abaixo:

24 - Fragmentadora papel	
Descrição Detalhada: Fragmentadora Papel Material: Metal/Plástico Abs , Capacidade Fragmentação: 25 FL, Tensão Motor: 110/220 V, Abertura: 220 MM, Capacidade Lixeira: 60 L, Potência: Mínima De 900 W, Tipo: Automática , Características Adicionais: Fragmenta Disquete/Cd/Dvd/Clipe/Grampo/Cartão Cré- , Nível Ruído: 65 D	
Tratamento Diferenciado: Não	
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não
Quantidade Total:	10
Quantidade Mínima Cotada:	10
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	14.666,67
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Quantidade Máxima para Adesões:	20
Intervalo Mínimo entre Lances (%):	0,50
Local de Entrega (Quantidade):	BURITIS/RO (10)

CONSIDERANDO que equipamento com características idênticas pode ser encontrado facilmente, na internet, por praticamente metade do preço orçado pela Administração, bem como em outras contratações públicas, consoante se demonstra a seguir:

25 Folhas

(0 avaliação de cliente)

Fragmentadora de Papel Trituradora Destroyer 250 BRP 25 Folhas P4 Uso contínuo Engrenagens Metálicas

R\$7.519,06 à vista no Boleto/Pix
R\$7.999,00 a prazo em até 3x no Cartão

Parcelamento
1x R\$ 7.999,00 s/ juros
2x R\$ 3.999,50 s/ juros
3x R\$ 2.666,33 s/ juros

Tem dúvidas ou precisa de um orçamento?

Para calcular o frete, selecione uma voltagem

DESCRIÇÃO
Fragmentadora de Papel com capacidade para fragmentar em partículas até 25 folhas, 1 CD/DVD e Cartão de Crédito. Máquina de alta qualidade com uso contínuo e garantia de até 24 meses no motor, com funcionamento super silencioso e assistência técnica em

Fonte: Consulta a [site de loja na Internet](#) [1]. Acesso em: 30 de jan. 2024.

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	fragmentadora papel material: metal/plástico abs , capacidade fragmentação: 25 fl, tensão motor: 110/220 v, abertura: 220 mm, capacidade lixeira: 60 l, potência: mínima de 900 w, tipo: automática , características adicionais: fragmenta disquete/cd/dvd/clipe/grampo/cartão cré- , nível ruído: 65 d	un	1,00	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	ComprasNet	R JUAREZ DE ALMEIDA		R\$ 8.949,83	R\$ 7.624,92	VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Querência do Norte - PR	Compras BR	49.064.583 TAYLANA		R\$ 6.300,00		VÁLIDO	

Fonte: Sistema Banco de Preços, 2024.

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Prefeito Municipal de Buritis - RO, **Senhor RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, e à Pregoeira, **Senhora MÔNICA PAIVA VIEIRA**, ou quem os venha a substituir ou suceder legalmente, para o fim de que:

I - CONSIDEREM, na fase de disputa, como teto para o retrocitado item "fragmentadora de papel" (capacidade para 25 folhas e cesto de 60L), o valor apurado acima, a fim de se evitar sobrepreço e, eventualmente, lesão ao Erário decorrente de contratações superfaturadas [2];

II - CERTIFIQUEM-SE de que os demais itens licitados estão orçados em valores condizentes com os de mercado, evitando, assim, registrar itens com sobrepreço.

Adverte-se que esta Recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar no manejo de medidas legais cabíveis.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

[1] Disponível em: <<https://triturare.com.br/loja/fragmentadora-de-papel/medio-porte/fragmentadora-de-papel-triturare-destroyer-250-brp-25-folhas>> Acesso em: 30 jan. 2024.

[2] Exceto se porventura a Administração comprovar, mediante outros comparativos de preços, que os valores por ela estimados estão corretos à luz do quanto praticado no mercado.



Documento assinado eletronicamente por **ERIK PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, Procuradora**, em 07/02/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0645838** e o código CRC **4BF98910**.